



MINISTÉRIO DA FAZENDA

NOA
.....

Sessão de 11 de dezembro de 1985.

ACORDÃO Nº 101-76.313

Recurso nº - 46.257 - IRPF - EXS: DE 1981 a 1983

Recorrente - WILLIAN YOUSSEF YOUNAN

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA (SP)

IRPF - DECORRÊNCIA - A decisão a ser proferida no processo decorrencial deve ser consentânea com a decisão prolatada no processo principal, de sorte a excluir-se da exigência a parcela correspondente ao reflexo produzido pelo valor não reconhecido como omissão de receitas na pessoa jurídica e que fora considerada automaticamente distribuída aos sócios em função da participação de cada um no capital social da empresa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WILLIAN YOUSSEF YOUNAN:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo a quantia de Cr\$250.000, no exercício de 1981, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 11 de dezembro de 1985

AMADOR OUTEIRO FERNANDEZ - PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR

VISTO EM AGOSTINHO FLORES
SESSÃO DE: 12 DEZ 1985

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, AGOSTINHO SERRANO FILHO, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO e RAUL PIMENTEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10.820-000.525/85-53

RECURSO Nº: 46.257

ACÓRDÃO Nº: 101-76.313

RECORRENTE Nº: WILLIAN YOUSSEF YOUNAN

R E L A T Ó R I O

WILLIAN YOUSSEF YOUNAN, qualificado nos autos, inconformado com a decisão de fls. 50/52, do Sr. Delegado da Receita Federal em Araçatuba, SP., que indeferiu a sua impugnação de folhas 28/29, recorre a este Colegiado.

A exigência fiscal resulta da omissão de receitas , caracterizada por Passivo Fictício, no exercício de 1981, e por valores contabilizados indevidamente e em duplicidade como despesas operacionais, no exercício de 1983. Foram glosados também os abatimentos de Cr\$ 33.000; no exercício de 1981; Cr\$ 63.000, no exercício de 1982 e de Cr\$ 123.000, no exercício de 1983, todos por falta de previsão legal.

Em seu recurso, renova o peticionário argumentos já expendidos em primeira instância e no processo principal. Em relação aos abatimentos glosados diz referir-se a um sobrinho pobre e cuja manutenção assumira até a sua formatura. Junta declaração da mãe do favorecido e comprovantes de remessa de numerários.

A omissão de receitas foi apurada nos Processos nºs 13822/000.044/85-34 e 13822-000.043/85-71 referentes a MÁQUINAS DE BENEFÍCIO DE CAFÉ OURO VERDE LTDA.

Acórdão nº 101-76.313

Os recursos apresentados pela pessoa jurídica ao Colegiado foram protocolizados sob os nºs. 89.782 e 89.781. Logrou êxito parcial no Recurso 89.782, tendo sido excluída da exigência a parcela de Cr\$ 500.000 (exercício de 1981), consoante Acórdão nº 101-76.291. O Recurso 89.781 foi improvido, como faz certo o a córdão nº 101-76.290. 101-76290

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Recurso tempestivo e assente em lei, dele tomo conhecimento.

Em se tratando de lançamento decorrencial, a decisão de mérito proferida no processo referente à pessoa jurídica constitui prejulgado em relação à matéria formalizada como reflexo. E isto porque o fato econômico basilar é o mesmo gerando disponibilidades econômicas para a empresa e seus sócios. Presentes aí o fato gerador do imposto e as bases de cálculo das respectivas obrigações tributárias, tudo em consonância com as disposições contidas nos arts. 43 e 44 do CTN.

A empresa, no Recurso 89.782 obteve êxito parcial em seu apelo à autoridade "ad quem", uma vez que esta Câmara houve por bem reduzir o valor do passivo fictício apontado na decisão "a quo". Em consequência, os valores dos reflexos nas pessoas físicas dos sócios devem ser ajustados nos processos decorrentes.

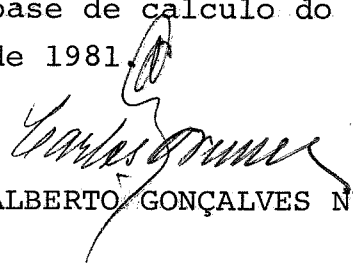
A participação de cada sócio na pessoa jurídica era de 50%, percentual que aplicado ao valor excluído de imposto no exercício de 1981, ou seja, Cr\$ 500.000, enseja a exclusão no processo decorrencial de Cr\$ 250.000.

Quanto à glosa dos abatimentos nos exercícios de 1981 a 1983, conquanto se reconheça meritória a dedicação do recorrente em assumir os ônus da manutenção e educação de seu so-

Acórdão nº 101-76.313

brinho até formá-lo em grau superior, cumpre reconhecer também que realmente não havia amparo legal para os abatimentos naqueles exer
cícios, posto que não sendo de menor idade, não poderia figurar co
mo dependente do suplicante. Por outro lado, o sobrinho do quere-
lante completara 24 anos em 28.08.79, antes de iniciar-se o perío
do-base do exercício de 1981.

Nesta ordem de juízos, dou provimento parcial ao re
curso para excluir da base de cálculo do imposto, a parcela de Cr\$
250.000, no exercício de 1981.



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR.